

DECRETO nº. 491/93De 23 de Dezembro de 1993

"REGULAMENTA A CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO PARA EFEITO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E REMOÇÃO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR nº. . 059/92"

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

ART. 1º - Na atribuição de classes, a que se refere o art. 22 da Lei Complementar nº. 059, de 14/08/1992, fica estabelecido os seguintes pontos em relação ao tempo de serviço:

- a) no emprego público, campo de atuação na Unidade Escolar: 1,5 (um e meio) ponto por dia de efetivo exercício;
- b) no emprego público, campo de atuação :1,0 (um) ponto por dia de efetivo exercício;
- c) no magistério público em função docente : 0,2 (dois décimos) por dia de efetivo exercício.

ART. 2º - Na remoção, a que se refere o art. 23, da Lei retramencionada, fica estabelecido os seguintes pontos em relação ao tempo de serviço:

- a) no emprego público, campo de atuação : 1,0 (um) ponto por dia de efetivo exercício;
- b) no magistério público em função docente : 0,2 (dois décimos) por dia de efetivo exercício.

Cont. . .

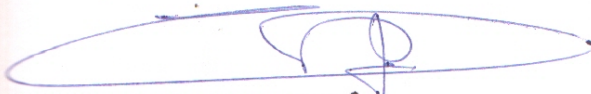
Continuação do Decreto nº. 491/93

-02-

ART. 3º - As despesas decorrentes da aplicação do presente decreto correrão por conta de dotação consignada no orçamento.

ART. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 23 de Dezembro de 1993



NARCIZO JOSÉ

Procurador Geral



PEDRO ANTONIO DE CARVALHO

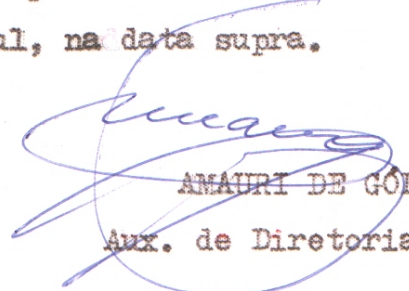
- Pref. Municipal -



SONIA MARIA SALES DOMINGUES

Coordenadora de Educação e Cultura

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.



AMAURI DE GÓES

Aux. de Diretoria III

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS DE PILAR DO SUL - SP
Este documento foi arquivado hoje,
neste Cartório, sob n.º 2555
Pilar do Sul, 23/DEZEMBRO 1993
© Func. _____